



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XI — Nº 65

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE ABRIL DE 1969

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo para proceder na Financial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na rua Bento Gonçalves nº 731, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do art. 3º, combinado com o art. 45 da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964:

Presidente: Dr. Ivo Rodrigues Fernandes.

Membros: Rolph Zettler, Acir da Luz Almeida.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, já encarregada de inquérito instaurado na Financial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — em liquidação extrajudicial, para proceder na Financial — Crédito Imobiliário S. A., com sede na Rua Uruguai, nº 155 — sobrelôja — na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei número 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do seu art. 3º, combinado com o art. 2º do Decreto-lei nº 462, de 11 de fevereiro de 1969.

Presidente: Dr. Ivo Rodrigues Fernandes.

Membros: Rolph Zettler, Acir da Luz Almeida.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, já encarregada do inquérito instaurado na Financial do Comércio e da Produção S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — em liquidação extrajudicial, para proceder na Rentasul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede na Rua Bento Gonçalves nº 727, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, ao inquérito de que trata a Lei nº 1.808, de 7 de janeiro de 1953, por força do seu artigo 3º, combinado com o art. 2º do Decreto-lei nº 452, de 11 de fevereiro de 1939.

Presidente: Dr. Ivo Rodrigues Fernandes.

Membros: Rolph Zettler, Acir da Luz Almeida.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso das suas atribuições, resolve:

Designar o Inspetor Sr. Ney Marques Moreira para as funções de Posto, em Curitiba, do Sr. Nilo Santarosa, Liquidante da Rentasul — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., com sede em Passo Fundo (RS), à Rua Bento Gonçalves nº 727, e Agência nesta praça, à Rua 15 de Novembro nº 29, submetida ao processo de Liquidação Extrajudicial, na forma do Decreto-lei nº 9.346, de 10 de junho de 1946, e § 2º do inciso 2º do Decreto-lei nº 48, de 18-11-66.

Curitiba (PR), 23 de março de 1969. — *Ernane Galvão*, Presidente.

INSPETORIA DE BANCOS

Despachos do Diretor

De 26 de março de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito.

Nº 278-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Pedro Velho Ltda., Pedro Velho (RN) — Registro SER número 1.076, de 4-12-40.

b) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar.

Nº 88-69 — Banco Dantas Freire S. A. até 8-4-71.

Despachos do Inspetor-Geral

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 25-3-69

Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 750-67 — Banco de Crédito Nacional S. A., até 5-9-69 da Carta-Patente nº I-7.310, que o habilita a instalar agência em Porto Alegre (RS).

Em 27-3-69

Transferência de localização de Departamento

Nº 368-66 — Banco Mercantil e Industrial de São Paulo S. A. de Arandu (SP), Carta-Patente número 7.484, de 13-5-63, para Populina (SP).

Despacho do Chefe da Diorg

De 26-3-69, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo número:

Aumento de capital

Nº 298-69 — Banco Holandês Unido S. A. — De NCr\$ 3 958.024,00 para NCr\$ 5.958.024,00.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 151 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 3-2-69, a Eduardo Francisco Pereira, matrícula nº 1.535.705, do cargo de Mecânica de Maquinas, nível 10, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, lotado no Hospital Prof. Edgard Santos da Faculdade de Medicina.

PORTARIA DE 11 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe

confere o art. 45, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 152 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, a exoneração a partir de 7-3-69, a Walney Souza Moraes Sarmento, matrícula nº 2.276.689, do cargo de Técnico de Laboratório, nível 12, do Quadro Único de Pessoal — Parte Transitória, lotado no Laboratório de Geomorfologia.

PORTARIA DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 45, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Nº 158 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 24-2-69, a Laura Aragão Pereira, matrícula nº

1.528.091, do cargo de Obstetiz, nível 11, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotada na Maternidade Climerio de Oliveira da Faculdade de Medicina. — *Roberto Figueira Santos*.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve:

Nº 57 — De acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder, a pedido, exoneração a partir de 1º de janeiro do corrente ano a Nelson Tenório de Oliveira, matrícula nº 2.056.660 do cargo de Professor Adjunto do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na Faculdade de Economia e Administração. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

PORTARIA DE 31 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, resolve

Nº 59 — Declarar suprimido 1 (um) cargo de Professor Adjunto — Código EC-502.22 do Quadro Único de Pessoal — Parte Suplementar da Universidade Federal de Alagoas, em decorrência da exoneração do Professor Nelson Tenório de Oliveira, da disciplina de "Evolução da Conjuntura Econômica", da Faculdade de Economia e Administração desta Universidade, conforme Portaria número 57-69 desta Reitoria. — *Aristóteles Calasans Simões*, Reitor.

PORTARIAS DE 2 DE ABRIL DE 1969

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando de atribuições de sua competência, de acordo com o art. 6º do Decreto nº 51.385, de 4 de janeiro de 1962, combinado com o art. 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28-10-52 e parágrafo 2º do art. 95 da Constituição do Brasil, resolve

Nº 60 — Nomear Djalma Gomes Ribeiro, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração desta Universidade — símbolo 6-C, em vaga decorrente da exoneração do Sr. José Gêda Melo, efetuada através da Portaria nº 106, de 12 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 14-6-67.

Nº 61 — Nomear Givaldo Tavares Lira, Professor Assistente do Instituto de Ciências Exatas desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceção para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Planejamento, do Departamento de Planejamento de Obras desta Universidade — símbolo 6-C em vaga decorrente da exoneração de Alfredo Menezes Leahy efetuada através da Portaria nº 208, de 24 de agosto de 1968, publicada no Diário Oficial da União de 29-8-68. — Aristóteles Calasans S. Mões.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 6-001 — A.A.D.

Interessado: Sebastião Cabral.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários, para o exercício cumulativo de um cargo de Professor com outro técnico ou científico

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 6-001 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Sebastião Cabral na qualidade de Auxiliar de Ensino junto à cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho da Fac. de Medicina, desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja Médico-Diretor da Div. das Unidades Sanitárias da Secretaria de Saúde e Assistência de Est. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: segundas, quartas e sextas-feiras das 13.00 às 15.00 horas; às terças e quintas-feiras das 13.00 às 17.00 horas; e aos sábados das 7.00 às 11.00 horas; totalizando 18 horas semanais; e

b) No Estado: de segunda a sexta-feira das 7.30 às 11.30 horas; totalizando 20 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Thomaz Tommasi, Relator — Glecilio Coutinho Barros — Xavier Calça, membros.

Processo nº 6-012 — A.A.D.

Interessado: Léo Marcos Carvalho de Siqueira.

Assunto: Julgamento da correlação de matérias e compatibilidade de horários para o exercício cumulativo de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

DECISÃO

A Comissão de Professores de Disciplinas Afins, instituída pelo Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, através da Portaria nº 206 de 23 de julho de 1968, com base no parecer do relator bem como nos elementos constantes do processo nº 6-012 — A.A.D., em sessão realizada no dia 26.2.69, decidiu pela licitude do exercício cumulativo de um cargo de magistério, pelo docente Léo Marcos Carvalho de Siqueira na qualidade de Professor Assistente junto à cadeira de Pediatria e Puericultura da Faculdade de Medicina, desta Universidade, com outro técnico ou científico, ou seja, Médico no I.N.P.S. visto terem sido atendidas as disposições legais atinentes à espécie e, especialmente, por haver sido comprovada, no bojo dos autos respectivos, a existência de correlação de matérias e caracterizada a ocorrência da compatibilidade de horários, como abaixo discriminado:

a) Na UFES: — de segunda-feira a sábado das 8.00 às 11.00 horas, totalizando 18 horas semanais; e

b) No I.N.P.S.: — de segunda a sexta-feira das 12.30 às 18.30 horas, totalizando 30 horas semanais.

Vitória, 26 de fevereiro de 1969. — João Luiz Horta Aguirre, Presidente — Antônio Batalha de Barcellos, Relator — Benito Zanadri — Cassiano Antônio Moraes, Membros.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 132 — Exonerar, a pedido, Guilardo Martins Alves do cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, lotado na Escola Anexa de Enfermagem. — Serafim Rodriguez Martinez.

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 185 — Dispensar Maria Lúcia de Queiroz Fernandes, ocupante do

cargo de Arquivista, EC-303.9.A, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da função gratificada de Secretário, Símbolo 2.F, do Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas.

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33, letra «e», do Estatuto da Universidade, combinado com o Decreto nº 63.916, de 27-12-68, resolve:

Nº 186 — Designar, na forma do art. 10, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, Berta Maria Peixoto Correia Lima, ocupante do cargo de Escriturário, Código AF.202.10.B, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 5.F, do Instituto Central de Filosofia e Ciências Humanas. — Guilardo Martins Alves.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 42-69

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 118, de 11-3-69 — Concede aposentadoria, por incapacidade a Edmil do Rêgo Barros nº 414.838, Servente, nível 5; Nº 119, de 12.3.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Sebastião Inácio Pereira, número 610.510, Motorista, nível 10; número 120, de 17.3.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.3.69, Valdemiro Vieira de Albuquerque, nº 411.558, do cargo de Escriturário, nível 10; nº 121, de 17.3.69 — Exonera, a pedido, a

contar de 1.12.68, Alberto Luiz do Amaral, nº 706.059, do cargo de Auxiliar de Escritório nível 10.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO GRANDE DO NORTE

Nº 587, de 25.3.69 — Exonera, a pedido, a contar de 1.3.69, Maria Cícera Gomes de Lima, nº 214.374, do cargo de Servente, nível 5; nº 31, de 10.3.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 23 de dezembro de 1967, a Manoel Lopes de Melo, nº 982.037, Atendente, nível 9; nº 32, de 19.3.69 — Concede aposentadoria, compulsoriamente, a contar de 13.12.68, a Maria do Carmo dos Santos, Servicial, nível 5.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SANTA CATARINA

Nº 46, de 19.3.69 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Renilda Lobo, nº 227.635, Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM SÃO PAULO

Nº 587, de 25.3.69 J Exonera, a pedido, a contar de 20.6.68, Anizio do Amaral, nº 442.805, do cargo de Atendente, nível 7; nº 558, de 25 de março de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 2.10.67, Ary Toribio, nº 420.215, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

Determinações de Serviço SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

Nº 1.097, de 25.3.69 — Designa Elza Paula de Alexandria, numero 419-05, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Material (I), 9.F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 1.615, de 17.3.69 — Dispensa, a pedido, a contar de 26.2.69, Martha Menandro de Oliveira, nº 405.877, da função gratificada de Encarregado de Setor de Seguros Sociais, 11.F, na Agência em Resende, e designa Maria Aparecida dos Santos Cunha, número 422.479, para exercer a referida função; nº 1.617, de 18.3.69 — Retifica a DTS-SRRJ-1.568-69, que passa a ter a seguinte redação: Exonera, a pedido, Cláudio Moreira Rezende, número 706.325, do cargo em comissão de Chefe de Serviço de Medicina (I), 7.C, na Coordenação de Assistência Médica.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 88, de 13.3.69 — Designa Nylson Negueira, nº 617.303, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas e esclarece que o pagamento adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 2.231, de 17.3.69 — Nomeia Tácito Castro de Castro, nº 251.127, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Ambulatório, 6.C, na Superintendência Médica (C).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 72-69

PORTARIAS DE 27 DE MARÇO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 558 — Aposentar, de acordo com o artigo 177, parágrafo 1º, da Constituição do Brasil e com as vantagens dos artigos 176, inciso II e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e artigos 10 e 34, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, Renato de Oliveira Gonzaga, ponto nº 737, matrícula nº 1.910.782, ocupante do cargo de Médico TC-801.22.B, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado.

Nº 559 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jacques Fernandes Raibert, ponto nº 2.132, matrícula nº 1.513.482, ocupante do cargo de Escriturário, nível 10.B, do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — Parte Permanente.

Nº 560 — Exonerar, a pedido, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Alberto de Andrade Coelho, ponto nº 952, matrícula número 1.987.047, ocupante do cargo de Médico TC-801.21.A, da Parte Permanente do Quadro do Hospital dos Servidores do Estado. — Tarcísio Maia, Presidente.

ORDENS DE SERVIÇO DE 1º DE ABRIL DE 1969

O Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, usando das atribuições que lhe confere o artigo 82 do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, atendendo o que determina a Instrução nº 75-68, resolve:

Nº 66 — Designar Manoel de Quadros Cunha, Oficial de Administração nível 14.B, matrícula nº 1.911.260, ponto nº 5.157, para substituir Vicente de Moraes Rêgo, Agregado 4-F, matrícula nº 1.911.399, ponto número 5.618, na Função Gratificada, Símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Controle e Registros Contábeis (CTR), da Divisão Técnica de Engenharia (DCT), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 67 — Designar Icléa Macedo Costa, Escrevente-Datilógrafo nível 7, matrícula nº 1.079.479, ponto número 15.075, para substituir Diná Pereira Ferreira, Escriturária nível 10-B, matrícula nº 1.056.236, na Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Chefe da Seção Central de Registros Analíticos (CEK), da Divisão de Empréstimos (DCE), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), nos seus impedimentos eventuais.

Em decorrência, revogar a Resolução DC-14, de 29 de março de 1966.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de março de 1969

HBF — 35.783 — Jorge de Mello — Santa Catarina — De acordo com a Procuradoria e a DPS, indefiro o pedido de fls. 45, por inteira falta de amparo legal.

HBF — 47.597 — Aluizio Gonzaga da Silva — Guanabara — De acordo do mantendo o despacho de fls. 87.

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 10-69

O Conselho Federal de Técnicos de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Considerando o artigo 19 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, que dispôs sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, que determinou como competência da Junta Executiva criada pelo art. 18 da mesma Lei: a) elaborar o projeto de regulamento da aludida lei; b) proceder ao registro, como Técnico de Administração, dos que requererem; c) estimular a criação de associações profissionais e sindicatos; d) promover a realização das eleições para a formação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Técnicos de Administração e, ainda, o parágrafo 2º do artigo 19 da referida Lei nº 4.769, que especificou:

“ao formar-se o Conselho Federal de Técnicos de Administra-

ção, será extinta a Junta Executiva, cujos acervo e cadastros serão por ele absorvidos”.

Assim considerando que as Juntas Administrativas Regionais eram delegadas da Junta Executiva Federal, nomeadas por ela sem personalidade jurídica própria e que ao transferir-se o acervo geral da Junta Executiva e suas delegações para o Conselho Federal de Técnicos de Administração, dever-se-ia transferir também, os recursos financeiros auferidos com a cobrança das taxas de inscrição do registro de Técnicos de Administração, prerrogativa legal da Junta Executiva federal:

Resolve:

1. Determinar ao Banco do Brasil a transferência dos recursos financeiros disponíveis nas contas correntes abertas pelas referidas Juntas Administrativas regionais nas cidades de Belém (Pa), Brasília (DF), Recife (Pe), Salvador (Ba), Rio de Janeiro (RJ), Curitiba (Pr), Belo Horizonte (MG), Porto Alegre (RS), e São Paulo (SP) para a conta corrente do Conselho Federal de Técnicos de Administração, no Banco do Brasil S.A. — Agência Cinelândia, no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara;

2. Da mesma forma resolve determinar ao Banco Aliança, Agência de

Fortaleza, Estado do Ceará, a transferência do saldo existente também para o Banco do Brasil S.A., Agência Cinelândia — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

3. Determinar a transferência das importâncias abaixo relacionadas do montante transferido, nas respectivas contas correntes regionais, mantidas nas respectivas contas o trimestre correspondente aos meses de abril, maio e junho do corrente exercício financeiro:

	NCR\$
1ª Região	10.024,00
2ª Região	5.847,40
3ª Região	6.407,40
4ª Região	7.747,20
5ª Região	7.747,20
6ª Região	11.514,80
7ª Região	47.600,00
8ª Região	30.994,00
9ª Região	19.018,50
10ª Região	11.031,00

4. Reiterar à Junta Administrativa da 3ª Região, a imediata abertura da conta corrente na Agência local do Banco do Brasil S.A. para receber o numerário trimestral de sua manutenção, bem como a respectiva ordinária de sua competência.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 28 de março de 1969.
— Idany da Cunha Ribeiro, Presidente.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 19 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 363 — Dispensar da função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal da Agência de São Paulo, símbolo 5.F, o Oficial de Administração, nível 14, José Assis Brasil Filho.

Nº 364 — Designar o Escriturário, nível 8, Darcio Pitôrre, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção do Pessoal da Agência de São Paulo, símbolo 5.F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.

Nº 367 — Tendo em vista o que consta do processo nº 4.329-69, apresentar o Agregado, símbolo 8.C, João Reynaldo Silva, da Agência do Rio, de acordo com o artigo 100, inciso II, combinado com o artigo 101, inciso I, letra «a», da Constituição, mediante a percepção de seus proventos integrais atribuídos ao símbolo 8.C, acrescidos de 6 (seis) quinquênios na base de 30% (trinta por cento) e de 1/30 (hum trinta avos) por ano da última gratificação percebida pelo exercício em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva.

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1969

Nº 371 — Dispensar da função gratificada de Fiscal Supervisor da Agência de São Paulo, símbolo 8.F, os servidores abaixo especificados, removendo-os para a Filial de Londrina, mediante o pagamento da ajuda de custo regulamentar, equivalente a 2 (dois) meses de vencimentos mais as necessárias passagens:

Altair Novaes Mendes — Fiscal de Comercialização de Café — nível 12,

Aureovaldo Oliveira Castanhos da Barros — Fiscal de Comercialização — nível 14.

Benedito de Oliveira Naves — Fiscal de Comercialização de Café — nível 16.

José Antônio Paredes — Fiscal de Comercialização de Café — nível 15.

José Xavier da Silva — Oficial de Administração — nível 16.

Ruy Pamplona — Oficial de Administração — nível 16.

Serafim Martins — Fiscal de Comercialização de Café — nível 16.

Waldemar de Souza — Fiscal de Comercialização de Café — nível 14.

Nº 373 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.443-69, investir na função gratificada de Chefe da Seção de Controle de Remessas e Estoques da Agência de Niterói, símbolo 6.F, o Datilógrafo, nível 9, Francisca Martins Antunes.

Nº 375 — Tendo em vista o que consta do processo nº 9.443-69, designar o Datilógrafo, nível 9, Maria Luiza Rangel Pinto, para responder pela função gratificada de Chefe da Seção de Administração da Agência de Niterói, símbolo 5.F, sem prejuízo de seus vencimentos e mediante a percepção das vantagens regulamentares.
— Caio de Alcântara Machado.

RESOLUÇÃO Nº 455

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que dispõe a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, e considerando a deliberação das autoridades monetárias, resolve:

Art. 1º As cambiais representativas da exportação de café da safra 1968-1969, e anteriores, serão adquiridas pelo Banco do Brasil S. A. e demais bancos autorizados, pelos preços seguintes, em cruzeiros novos, por saca de 60.5 quilos brutos de café verde, em grão, ou equivalente em café torrado, aos preços mínimos de registro básico abaixo indicados:

Embarques em Qualquer Porto

NCR\$ 106.70 (cento e seis cruzeiros novos e setenta centavos), por saca,

para cafés «despolidos», com as características de tipo e bebida peculiares, cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,36,50 (trinta e seis e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques em Qualquer Porto

NCr\$ 9,60 (noventa e seis cruzeiros novos e sessenta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto «Rio-Zona», cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de registro de US\$ 0,36,00 (trinta e seis e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos de Paranaguá e Antonina

NCr\$ 9,30 (noventa e seis cruzeiros novos e trinta centavos), por saca, para cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto «Rio-Zona», cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,35,50 (trinta e cinco e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos do Rio de Janeiro e Niterói

NCr\$ 7,70 (setenta e seis cruzeiros novos e setenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida «Rio-Zona», cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,32,50 (trinta e dois e meio centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso;

Embarques pelos Portos de Vitória, Salvador, Recife e Itajai

NCr\$ 6,80 (sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), por saca, para cafés do tipo 7/8 (sete/oito) para melhor, bebida «Rio-Zona», cujas declarações de venda consignem o preço mínimo de US\$ 0,31,00 (trinta e um centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso.

Art. 2º A quota de contribuição sobre a exportação de café corresponderá à diferença entre os valores, em moeda estrangeira, aos preços mínimos de registro estabelecidos pelo Instituto Brasileiro do Café e as conversões, às taxas dos respectivos contratos de câmbio, às remunerações, em cruzeiros, aos exportadores, indicadas no Art. 1º

Art. 3º A parcela das cambiais que correspondem à diferença para mais entre os preços de venda declarados e os de registro mínimo mencionados no Art. 1º será negociada às taxas livremente contratada.

Art. 4º Será admitida a remessa pelos exportadores, em regime de «Conta Gráfica», e comissões de agente de, no máximo, 15% (hum e meio por cento) quando se tratar de exportação para os Estados Unidos da América e 3% (três por cento) para os demais destinos, exceção Argentina, Uruguai e Chile, desde que as vendas sejam declaradas a preços mais elevados, de tal forma que a dedução das comissões não implique reduzir os preços mínimos de venda fixados.

Parágrafo único. Nos casos de exportação para a Argentina, Uruguai e Chile será admitida a remessa de comissões de agente até o máximo de 6,25% (seis e um quarto por cento), independentemente de pagamento pelo exportador.

Art. 5º As operações registradas no Instituto Brasileiro do Café serão ajustadas às condições da presente Resolução desde que os cafés sejam embarcados a partir de 21.3.1969, inclusive, uma vez os respectivos contratos

de câmbio não tenham sido liquidados antecipadamente.

§ 1º As operações já contratadas com vinculação a câmbio dos estoques governamentais sob a guarda do IBC serão liquidadas nas condições que prevaleciam anteriormente à desta Resolução não se aplicando às mesmas os novos níveis de remuneração cambial.

§ 2º O Instituto Brasileiro do Café respeitará as vendas em curso de cafés dos estoques governamentais nas condições do parágrafo anterior, desde que estejam vinculadas a «Declarações de Venda» já registradas e tenham câmbio contratado.

§ 3º O enquadramento de que trata este artigo se fará mediante pagamento aos exportadores das diferenças, em cruzeiros, a que fizerem jus, a débito do «Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários-Café», uma vez efetivados os embarques e cumpridos os correspondentes contratos de câmbio com a entrega das respectivas cambiais.

Art. 6º Serão admitidas reduções sobre os preços mínimos de registro indicados no Art. 1º (reintegro) de, no máximo, US\$ 0,02 (dois centavos de dólar) ou US\$ 0,03 (três centavos de dólar), ou equivalente em outras moedas, por libra-peso, quando se tratar, respectivamente, de cafés de bebida isenta de gosto «Rio-Zona» (Grupo I), inclusive «despolidos», ou de bebida «Rio-Zona» (Grupo II), observadas as demais normas em vigor. Tais reduções serão convertidas às mesmas taxas dos respectivos contratos de câmbio de compra das cambiais de exportação.

Art. 7º As «declarações de venda» deverão indicar expressamente as características do café exportado (tipo, peneira e bebida).

Art. 8º Os valores, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação de café indicados no Art. 1º prevalecerão para as compras de letras à vista.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1969.
— Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

RESOLUÇÃO Nº 457

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 13 da Lei nº 1.779, de 1952, e do Artigo 75 do Regulamento do IBC baixado pelo Decreto nº 385, de 20.12.1961,

Considerando as instruções do Diretor-Executivo da Organização Internacional do Café sobre a realização dos contratos a serem firmados entre importador ou comprador e o exportador de café resolve:

Art. 1º Toda exportação de café destinada a países relacionados no Anexo B do Convênio Internacional do Café de 1968, cuja lista consta no final desta Resolução, deverá, obrigatoriamente, ser coberta por um contrato entre o exportador e o importador ou comprador.

Art. 2º O contrato em questão deverá abordar, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) O importador ou comprador deve comprometer-se a não reexportar o café, objeto do contrato, destinando-o para consumo doméstico no destino estabelecido;

b) exigir Garantia Bancária nos casos em que os Regulamentos Gerais de Exportação, ou as normas reguladoras do intercâmbio comercial com países relacionados no Anexo B do CIC não estabelecem, claramente, o compromisso de não reexportação de café;

c) a desobediência dessa condição acarretará não só a perda da garantia bancária como também a anulação do contrato específico de compra-e-venda.

Art. 3º O IBC se reservará ao direito de recusar o registro de embarques destinados aos países relacionados no Anexo B do CIC, caso fique comprovada a responsabilidade do exportador em casos de desvio de café para mercados tradicionais.

Art. 4º De acordo com os termos do Art. 1º da Resolução nº 23, o IBC poderá, quando julgar necessário, exigir dos exportadores os documentos que comprovem a realização das vendas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1969. — Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

ANEXO B

Mercados Novos

África do Sul, Rep. da Arábia Saudita
China (Formosa)
China
Coreia, Rep. da (Sul)
Coreia, República Popular da (Norte)
Hungria
Irã
Iraque
Japão
Lesoto
Malawi
Mascate e Omã
Polônia
Kuaité
Rumânia (Romênia)
Somália
Sudão
Sudoeste Africano
União Soviética
Zâmbia

RESOLUÇÃO Nº 456

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 13, da lei nº 1.779, de 1952 e artigo 75 do Regulamento do IBC, baixado pelo Decreto nº 385, de 20.12.1961,

Considerando a necessidade de consolidar, em um único documento, a regulamentação sobre Certificado de Origem, e

Considerando as novas instruções da OIC sobre o assunto, implementadas pela Resolução nº 193 do Conselho Internacional do Café, resolve:

Art. 1º — **Obrigatoriedade** — Ficam instituídos dois tipos distintos de Certificados de Origem: *Modelo O*, destinado a cobrir embarques para mercados tradicionais, e *Modelo X*, destinado a cobrir embarques para mercados novos.

§ 1º O Certificado válido de Origem (*Modelo O* ou *X*), faz parte integrante da documentação própria da exportação de café.

§ 2º Em nenhuma circunstância poderá um Membro utilizar-se de Certificados de Origem do *Modelo X* para quaisquer outras transações de café ou nêles basear-se para a emissão de quaisquer outros Certificados. Uma transação só pode ser amparada por um único desses Certificados; em circunstância alguma poderão tais Certificados ser desdobrados.

Art. 2º **Definições** — Certificado Válido de Origem para embarques, destinados a mercados tradicionais, significa um Certificado de Origem do *Modelo O* emitido por uma Agência do IBC e ao qual tenham sido afixados selos de exportação de café cujo valor total corresponda ao peso líquido do café verde, ou seu equivalente, amparado pelo certificado, respeitadas as seguintes condições:

a) o código do país e a data dos selos de exportação de café devem corresponder ao país e ao ano cafeeiro em que foi emitido o Certificado de Origem *Modelo O*;

b) esse Certificado só será válido para amparar um peso líquido de café, igual ou superior num máximo de 24 kg, ao valor dos selos a eles afixados;

c) esse Certificado não terá prazo de validade superior a 9 meses a contar do fim do trimestre do ano civil em que é emitido; e

d) que a Organização, por outras razões, não tenha declarado inválido esse Certificado.

«Certificado Válido de Origem para embarques destinados a mercados novos» significa um Certificado de Origem do *Modelo X* emitido por uma Agência do IBC.

Mercado Tradicional significa um país não incluído na relação do Anexo B do Convênio Internacional do Café — CIC de 1968.

Mercado novo significa um país incluído no Anexo B do CIC de 1968.

Art. 3º — **Emissão e Preenchimento** — O Certificado de Origem (*Modelo O* ou *X*) será emitido obrigatoriamente pelo IBC, por intermédio de suas Agências, para cobrir todos os embarques de café que se realizem através de portos brasileiros; com exceção do disposto no § 1º do Artigo 6º da presente.

§ 1º O Certificado de Origem (*Modelo O* ou *X*), que não admite emendas nem rasuras, deverá ser preenchido conforme instruções específicas constantes no verso do mesmo e será emitido em 5 vias, sendo que a via original deverá ser marcada distintamente Original e as cópias marcadas distintamente Cópia.

As 5 vias do Certificado de Origem deverão ter o seguinte destino:

1ª via (Original) — integrar a documentação própria da exportação.

2ª via (cópia) — enviada ao Diretor-Executivo da OIC pela Agência emitente.

3ª via (cópia) — enviada ao DCC pela Agência emitente.

4ª via (cópia) — arquivo da Agência emitente.

5ª via (cópia) — arquivo do exportador.

§ 2º O Certificado de Origem será autenticado, nas Agências que o emitirem, por funcionário especialmente designado, que deverá enviar autógrafo de sua assinatura à Organização Internacional do Café, através do Departamento Econômico.

§ 3º As Agências certificadoras deverão manter o registro dos Certificados por ela emitidos bem como as bases dessa emissão, por um período não inferior a dois anos.

§ 4º As vias originais do Certificado de Origem (*Modelo O* e *X*) deverão ser assinadas, carimbadas e datadas pelas autoridades alfândegárias do Membro emitente, quando se tiverem certificado de que o café foi exportado.

§ 5º Os embarques de café destinado direta ou indiretamente, a mercados novos, deverá ter as sacas marcadas claramente, de ambos os lados, com as palavras Mercado Novo em grandes letras vermelhas.

Art. 4º **Validade** — a) Os Certificados de Origem *Modelo O* serão válidos a partir da data da emissão, e permanecerão válidos por um prazo de 9 meses a contar do fim do trimestre em que são emitidos.

b) Os Certificados de Origem *Modelo X* serão válidos por quatro meses a contar da data da emissão.

c) Para os efeitos de determinação da validade, a data da emissão de um certificado será determinada pela data nele indicada pela Agência Certificadora.

§ 1º Os Certificados de Origem, emitidos depois de 1º de abril de 1968 e antes de 1º de abril de 1969, a menos que tenham sido invalidados especifica ou genericamente pela OIC, serão considerados válidos para os efeitos destas Instruções, desde que sejam entregues no momento da importação, ou para serem substituídos antes de decorridos dozes meses a contar da data de emissão comprovada pela data de certificação ou pela data de liberação alfandegária, se esta for posterior.

Art. 5º *Remessa da Documentação para a OIC* — As exportações destinadas a mercados tradicionais deverão ser cobertas por um Certificado válido de Origem, Modelo O, cujo original deverá ser entregue ao exportador ou seu agente, a fim de acompanhar a documentação de embarque. No caso de exportações destinadas a mercados tradicionais não Membros, a via original deverá ser enviada ao Diretor-Executivo pelo Membro emissor, o mais cedo possível, e o mais tardar, dentro de 3 semanas a contar da data do embarque.

§ 1º Uma cópia de todo o Certificado de Origem emitido (Modelos O e X) deverá ser enviada ao Diretor-Executivo da OIC, pela Agência emissora, o mais cedo possível e o mais tardar, dentro de 3 semanas a contar da data do embarque.

Art. 6º *Isonções* — Ficam isentos de Certificado de Origem Modelo O:

a) pequenas quantidades de café para consumo imediato, como provisões de bordo, em navios, aviões e outros meios de transporte comercial de caráter internacional; e

b) amostras e encomendas até o limite de 60 quilogramas de peso líquido de café ou seu equivalente (a saber: 50,4 kg. de café torrado; 20 kg. de café solúvel ou líquido; 120 kg. de café em cereja; 75 kg. de café em pergaminho).

§ 1º Os Certificados de Origem do Modelo X não precisam ser emitidos para cobrir amostras e encomendas até o limite máximo de 60 quilogramas de peso líquido de café ou seu equivalente (a saber: 50,4 kg de café torrado; 20 kg de café solúvel ou líquido; 120 kg de café em cereja; 75 kg de café em pergaminho).

§ 2º Os Membros importadores que não exportem mais de 1.000 sacas por ano com destino a novos mercados membros poderão, não obstante as disposições dos artigos 2º, 3º § 6º; 7º § 1º e 1º § 3º, utilizar um Certificado de Origem do Modelo O, sem selos para dar cobertura a essas exportações.

Art. 7º *Agência Supervisora* — Todo embarque de café destinado a mercados novos, deverá ser verificado por uma Agência, escolhida pelo IBC de comum acordo com o OIC, que desempenhará as seguintes funções:

a) Supervisar a descarga da partida de café amparada pelo Certificado no ponto de destino final indicado no Certificado e atestar não apenas que o café coberto pelo Certificado efetivamente chegou ao lugar de destino indicado como o fato de ter ele passado pelas Alfândegas do país de destino e de ter sido incorporado à sua economia;

b) na eventualidade de realizar-se transbordo em um ou mais portos intermediários entre o país de origem e o do destino final declarado no Certificado, certificar-se de que o café em questão sofreu realmente um transbordo em tal ou tais portos, antes de destino final mencionado no certificado;

c) quando a via original do certificado tiver sido devidamente completada pela declaração que ao agente

compete fazer, encaminhá-la sem demora e pela via mais rápida possível a Agência certificadora que tiver emitido.

§ 1º A tabela dos emolumentos que o agente cobrará pelos serviços prestados ao abrigo das disposições do artigo 7º parágrafo 1º será fixada por acordos entre o agente, os Membros produtores e o Diretor-Executivo da OIC. As despesas decorrentes dos serviços prestados pelo agente serão pagas pelo Instituto Brasileiro do Café. Sem prejuízo do que procede, o Diretor-Executivo terá o direito de se corresponsar com o agente designado ao abrigo das disposições do artigo 7º § 1º, a fim de certificar-se de que foram inteiramente implementadas e satisfatoriamente executadas todas as exigências mencionadas neste artigo.

Art. 8º *Contrato de Compra e Venda* — O Diretor-Executivo expedirá Instruções de caráter geral:

a) a respeito de um modelo de contrato satisfatório para a venda e exportação de café a mercados novos; e

b) sobre métodos que permitam a obtenção de adequadas garantias bancárias, ou de outras garantias igualmente aceitáveis, tanto de parte do exportador, no país de origem, como do importador, no país de destino final, de que tanto os termos do contrato para a venda do café a mercados novos como a efetiva exportação do café em questão para esse país, como, ainda, a sua efetiva importação pelo outro país, terá sido realmente efetuada, de acordo com as disposições do contrato pertinente.

Art. 9º *Entrada em Vigor* — Estas Instruções entrarão em vigor a 1º de abril de 1969, a menos que esta data seja protelada por Resolução da OIC. Rio de Janeiro, 27 de março de 1969. — Orlando Mastrocola, Presidente em exercício.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726 de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 31 — Com fundamento no Artigo 11 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, delegar competência ao Técnico de Contabilidade, nível 13-A, Athaide José de Farias, Gerente Auxiliar da Usina de Barra de Itabapoana, para, em nome da Comissão Nacional de Energia Nuclear, receber no Banco do Brasil S.A., Agência de Campos — Rio de Janeiro, as importâncias ali depositadas a título de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço de operários não optantes por esse regime.

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 37 — Designar José Maria Galindo para as funções de Auxiliar de Gabinete constante da tabela publicada no Diário Oficial de 28-2-67, atribuindo-lhe gratificação mensal de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) acrescida de 90%, de acordo com o Decreto número 61.049, por não ter vínculo com o Serviço Público.

PORTARIA DE 26 DE MARÇO DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei número 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 38 — Designar o geólogo Paulo Marcos de Campos Barreto, para substituir o Diretor do Departamento de Exploração Mineral, durante o seu impedimento no período de 24 a 31 de março de 1969. — Uriel da Costa Ribeiro

PORTARIAS DE 1º DE ABRIL DE 1969

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas

pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 39 — Designar o Engenheiro Hernani Augusto Lopes de Amorim para substituir o Engenheiro Ewald Baptista dos Santos, durante o seu período de férias regulamentares, a partir de 7 de abril de 1969, na Presidência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 84-67.

Nº 40 — Designar o Engenheiro Expedito Ribeiro de Rezende para, cumulativamente com as funções de Chefe do Escritório da APM-Rio, exercer as funções de Chefe do Departamento Industrial e Comercial durante o período de férias do titular a partir de 7 de abril de 1969. — Uriel da Costa Ribeiro.

INSTRUÇÃO Nº 8-69

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições legais e de acordo com os itens 5 e 6 das normas aprovadas pelo Decreto nº 57.901, de 2 de março de 1966, tendo em vista:

— a necessidade de constante aperfeiçoamento dos métodos empregados pela indústria visando a maior produtividade;

— a necessidade de aperfeiçoar seus produtos finais, seja melhorando suas características, seja diversificando sua produção com o mesmo equipamento;

— a necessidade de planejar a longo e médio prazo o desenvolvimento da indústria;

— a necessidade de projetar novas instalações, decorrentes dos trabalhos mencionados; resolve:

Autorizar a Administração da Produção da Monazita a criar uma Assessoria Técnica, diretamente subordinada ao Administrador, com a seguinte constituição:

Qualificação - Vagas	Salário Mensal NCr\$
Engenheiro Químico — 1	2.371,49
Assistente Técnico Químico — 1	1.533,39
Assistente Técnico Construtor — 1	1.533,39
Assistente Técnico Mecânico — 1	1.533,39
Total	6.971,66

Rio de Janeiro, 14 de março de 1969. Uriel da Costa Ribeiro.

INSTRUÇÃO Nº 9-69

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições legais e de acordo com os itens 5 e 6 das normas aprovadas pelo Decreto nº 57.901, de 2 de março de 1966, tendo em vista o seguinte:

— dar maior estímulo ao aumento de produção nas regiões mineradoras de amblygonita;

— possibilitar o pagamento da amblygonita, de acordo com os mercados regionais de minérios;

— manter o preço da amblygonita próximo do de cotação internacional, para evitar exportação, resolve:

1º) Fixar novos preços para a aquisição de amblygonita pela APM, com aumento de 25% sobre a unidade teor de litia, Li2O.

2º) Majorar, de 25%, o valor da multa sobre a sílica contida na amblygonita, excedente de 6%, passando a vigorar:

TIPO PADRÃO	NCr\$/t
Na jazida	200,00
TIPO TEOR	NCr\$/t %
Lítia, Li2O	28,50

Rejeição para Li2O menor de 6% e/ou SiO2 maior de 10%

3º) Autorizar à APM atender às flutuações do mercado regional de minérios para Espodumênio e Berilo, sem ultrapassar o teto máximo de 25% por unidade teor de Li2O e BeO, desde que permitam o processamento industrial rentável ou exportação em bases econômicas.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1969. — Uriel da Costa Ribeiro.

INSTRUÇÃO Nº 10/69

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições legais e de acordo com os itens 5 e 6 das normas aprovadas pelo Decreto nº 57.901, de 2 de março de 1966, tendo em vista:

a) ocorrência de vários aumentos nos componentes de custo dos produtos da APM: mão-de-obra, matérias-primas e combustíveis;

b) não haver a APM aumentado o preço de venda de seus produtos desde junho de 1968, resolve:

1º autorizar o aumento médio de 20% sobre os preços anteriores, passando a vigorar, a partir de 15 de abril de 1969, os preços da tabela anexa;

2º deixa de ser aumentado o preço do fluoreto por ter sido reajustado em novembro de 1968;

3º o aumento do óxido de terras raras passará a vigorar a partir de 15 de junho, tendo em vista o prazo para a APM pôr em regime regular de produção o novo forno de calcinação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1969. — Uriel da Costa Ribeiro.

ANEXO			DISCRIMINAÇÃO	
DISCRIMINAÇÃO	NCr\$ p/t.	IPI	NCr\$ p/t.	IPI
<i>Aluminato de Sódio — L. Sal</i>			<i>Ilmenita:</i>	
50 kg. a 950 kg.	935,00	4%	Tipo APM (mínimo 54% TiO ₂) — sorrente ensacada	110,00 isento
1.000 kg. a 4.950 kg.	890,00	—	Tipo USINA (50/52% TiO ₂) — a granel	80,00 —
5.000 kg. a mais	865,00	—	Ensacada	90,00 —
<i>Fosfato Trissódico — FTS:</i>			Somente serão aceitos pedidos a granel para cargas completas de veículos (carretas ou caminhões)	
100 kg. a 950 kg.	730,00	4%	<i>Rutilo:</i>	
1.000 kg. a 4.950 kg.	690,00	—	Tipo A — 88% a 89,9%	690,00 isento
5.000 kg. a mais	660,00	—	Tipo B — 90% a 91,9%	760,00 —
<i>Sulfato de Sódio — Sal de Glauber — L. SS:</i>			Tipo C — 92% a 95,9%	900,00 —
50 kg. a 4.950 kg.	135,00	4%	Tipo D — 96% a mais	1.080,00 —
5.000 kg. a mais	125,00	—	<i>Preços para Sais de Lítio:</i>	
<i>Zirconita 1A — Z. A.:</i>			<i>Carbonato de Lítio — L. CBL:</i>	
50 kg. a 450 kg.	395,00	4%	50 kg. a 100 kg.	5.975,00 4%
500 kg. a 950 kg.	390,00	—	150 kg. a 1.000 kg.	5.690,00 —
1.000 kg. a 9.950 kg.	385,00	—	1.050 kg. a 4.950 kg.	5.400,00 —
10.000 kg. a mais	370,00	—	5.000 kg. a mais	5.125,00 —
<i>Zirconita A-200 — Z. A-200:</i>			— Acondicionamento em barricas de ma- deira, forrada com saco múltiplo pepele, com 50 kg. cada.	
50 kg. a 450 kg.	470,00	4%	<i>Cloreto de Lítio Hidratado — L. CL:</i>	
500 kg. a 950 kg.	460,00	—	1 kg. a 1.000 kg.	8.150,00 4%
1.000 kg. a 9.950 kg.	455,00	—	<i>Fluoreto de Lítio — L. FL:</i>	
10.000 kg. a mais	445,00	—	1 kg. a 1.000 kg.	20.550,00 4%
<i>Zirconita A2L — Z. A2L:</i>			<i>Hidróxido de Lítio — L. HL:</i>	
50 kg. a 950 kg.	650,00	4%	50 kg. a 100 kg.	7.680,00 4%
1.000 kg. a 9.950 kg.	630,00	—	150 kg. a 1.000 kg.	7.390,00 —
10.000 kg. a mais	610,00	—	1.050 kg. a 4.950 kg.	7.115,00 —
<i>Zirconita ALF — Z. ALM</i>			5.000 kg. a mais	6.830,00 —
1.870,00	5%			
<i>Zirconita ALM — Z. ALM:</i>				
50 kg. a 950 kg.	1.285,00	5%		
1.000 kg. a 4.950 kg.	1.225,00	—		
5.000 kg. a 9.950 kg.	1.200,00	—		
10.000 kg. a mais	1.190,00	—		
<i>Zirconita ALS — A. ALS</i>				
1.240,00	5%			
<i>Zirconita Fundação — Z. FUND.</i>				
190,00	isento			
<i>Zirconita ALW — Z. ALW:</i>				
50 kg. a 950 kg.	1.500,00	5%		
1.000 kg. a 4.950 kg.	1.420,00	—		
5.000 kg. a 9.950 kg.	1.410,00	—		
10.000 kg. a mais	1.380,00	—		
<i>Carbonato de Terras Raras — M. CBTR</i>				
3.600,00	4%			
<i>De sulfurente DS-2</i>				
1.370,00	10%			
<i>Nitrato de Cério</i>				
13.680,00	4%			
<i>Nitrato de Tório — M. NT</i>				
13.680,00	4%			
<i>Oxido de Terras Raras — M. OTR</i>				
13.680,00	4%			
<i>Solução de Soda Cáustica</i>				
330,00	4%			
<i>Sulfato de Tório</i>				
7.200,00	4%			
<i>Cloreto de Terras Raras — CTR</i>				
23 kg. (um tambor) a 500 kg.	1.175,00	—		
50 kg. a 5.000 kg.	1.130,00	—		
5.001 kg. a 20.000 kg.	1.080,00	—		
20.001 kg. a mais	1.044,00	—		

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RELAÇÃO GP/17, DE 27-3-69
PORTARIAS

I — Presidente:
QPEX Nº 159, de 25 de março de 1969. — Concede exoneração, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de novembro de 1968, a Juranir Antonio Pardo Maia, do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lo-

tação da Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro.
QPEX Nº 160, de 25 de março de 1969. — Dispensa, a pedido, de acôrdo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 12 de novembro de 1968, Juranir Antônio Pardo Maia — ocupante do cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional no Estado do Rio de Janeiro — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Conceição de Macabu), símbolo 14-17, do mesmo Quadro.
QPEX Nº 161, de 25 de março de 1969. — Concede exoneração, de acôrdo

com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de janeiro de 1969, a Antônio Queiroz, do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de São Paulo

QPEX N° 162, de 25 de março de 1969. — Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 20 de janeiro de 1969, Antônio Queiroz — ocupante do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística da Parte Permanente do Quadro de Pessoal em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de São Paulo — da função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística (Salto Grande), símbolo 13-F, do mesmo Quadro.

QPEX N° 163, de 25 de março de 1969. — Dispensa, de acordo com o artigo 77 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, Genival Maurício Wanderley — ocupante do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na Inspetoria Regional de Estatística no Estado de Alagoas — da função gratificada de Chefe de Agência Municipal de Estatística (Anádia), símbolo 14-F, do mesmo Quadro.

QPEX N° 167, de 25 de março de 1969. — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 3 de janeiro de 1969, a Osvaldo Ererrias Ortega, do cargo da classe A, nível 10, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de São Paulo.

QPEX N° 169, de 25 de março de 1969. — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 2 de dezembro de 1968, a Oscar Verzola, do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de São Paulo.

QPEX N° 170, de 25 de março de 1969. — Concede exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1° de fevereiro de 1969, a Jair Marcelino da Silva, do cargo da classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, que ocupa na Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da Inspetoria Regional no Estado de São Paulo.

QPEX N° 171, de 25 de março de 1969. — Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2° da Lei n° 3.906, de 19 de junho de 1961, combinado com o § 1° do artigo 177 da Constituição do Brasil, a Arthur Garcia, no cargo da classe C, nível 13, da série de classes de Fotógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, com proveniência correspondente ao vencimento do men-

cionado cargo, mais 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, e 2/30 (dois trinta-avos) do valor da gratificação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo na atividade.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Rua General Severiano n° 90, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada «CNEN» e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado por seu Presidente, Almirante Octacílio Cunha, neste ato denominado «Beneficiário», com a intervenção do Departamento de Física Molecular e Estado Sólido, representado por seu Chefe, Professor Jacques Danon, acordam em assinar o presente Térmo de Aditamento ao convênio celebrado em 4 de junho de 1968.

Cláusula I — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, serão de NCr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros novos), a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo I que faz parte integrante deste Convênio.

Cláusula II — Ficam mantidas, com exceção do disposto no presente Térmo, todas as demais cláusulas e condições do Convênio celebrado em 4 de junho de 1968.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este Térmo, em seis (6) vias de igual teor, que vai assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1969. — *Uriel da Costa Ribeiro*, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — *Octacílio Cunha*, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas. — *Jacques Danon*, Chefe do Departamento de Física Molecular e Estado Sólido.

Testemunhas: *Léa da Cruz Alves*. — *Teresinha Curvelo*.
N° 1.011-B — 31-3-69 — NCr\$ 33,00

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2-69

A Superintendência da Borracha torna público, para conhecimento das empresas especializadas, que se acha afixado em sua sede, sita à Av. Almirante Barroso n° 81 — 4° andar, Rio de Janeiro, GB o Edital relativo à Concorrência Pública para a elaboração do Plano Nacional da Borracha, em cumprimento à Resolução n° 2-69, tomada em 31 de março de 1969, pelo Conselho Nacional da Borracha.

Em 8 de abril de 1969. — *Cassio Fonseca*, Superintendente da Borracha.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Concorrência pública para o fornecimento de estacas pranchas de aço, para o Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

AVISO

O Diretor-Substituto da Diretoria de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia subordinada ao Ministério dos Transportes, com sede à Praça Mauá n° 10 (dez), na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, torna público que se realizará às 15,00 (quinze) horas do dia 30 (trinta) de abril do ano em curso, a Concorrência Pública para o fornecimento de estacas pranchas de aço para o Porto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

2. O Edital, as Especificações e outras informações, serão fornecidas aos Interessados, no Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Portos, no segundo andar do Edifício sede do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, à Praça Mauá n° 10, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Rio de Janeiro, 24 de março de 1969. — *José Eduardo Pimentel*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO AVISO

A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras (CCSO) do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), comunica que, estará aberta até o próximo mês de maio a renovação de inscrição, para as firmas cuja validade do Certificado termina em junho do corrente ano.

As firmas interessadas, deverão procurar à sede do DNOS no Estado da Guanabara ou um dos Distritos Federais de Obras de Saneamento (DFOS), para os esclarecimentos necessários. — *Francisco José Teixeira Machado* (Presidente da Comissão).

ATA N° 3-69

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços n° 3-69, referente a construção de 8 (oito) bueiros, nos canais S. Antônio, Dos Paus, Ribanceira, Colonins, Tuiú, Juvenal, Mato das Canôas e Itaôca, situados no município de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, 8° Distrito Federal de Obras de Saneamento, conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação n° 3-69.

As quinze horas do dia quatorze de março de mil novecentos e sessenta e

nove, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Décio Ribeiro de Araújo, pelos Engenheiros Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo e José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços n° 3-69, tendo comparecido e entregue as propostas os representantes das firmas Construtora São Judas Tadeu Ltda.; José Francisco Pinto & Cia. Ltda.; Construtora Nascimento Valadares Ltda.; Vasconcelos & Borges Ltda., e Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., inscritas neste Departamento sob n°s 313, 67, 19, 336 e 294, respectivamente.

Estando as firmas com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura dos envelopes de propostas que em resumo foram as seguintes:

Construtora São Judas Tadeu Ltda.

Preço total dos serviços:
NCr\$ 219.526,00 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

José Francisco Pinto & Cia. Ltda.

Preço total dos serviços:
NCr\$ 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Construtora Nascimento Valadares Ltda.

Preço total dos serviços:
NCr\$ 231.147,00 (duzentos e trinta e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Vasconcelos & Borges Ltda.

Preço total dos serviços:
NCr\$ 245.716,36 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dezesseis cruzeiros novos e seis centavos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda.

Preço total dos serviços:
NCr\$ 257.310,00 (duzentos e cinquenta e sete mil trezentos e dez cruzeiros novos).

Prazo para execução: 10 (dez) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de março de mil novecentos e sessenta e nove. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Secretário. — *Francisco José Teixeira Machado*, Presidente da CCSO — *Décio Ribeiro de Araújo* — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo* — *José Ferreira*, Membros da Comissão.

ATA N° 147-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços n° 147-68, referente a limpeza mecânica de cursos d'água das bacias da Baía de Guanabara e Baía de Sepetiba, bacias do Rio Paraíba, Baía de Jacarepaguá e bacia da Baía de Sernambetiba, nos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento (8º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 147-68.

Às quinze horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelo Eng. Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo, pelo Eng. José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 147-68, tendo comparecido e entregue a proposta o representante da firma Construtora Sernambetiba Ltda., inscrita neste Departamento sob o nº 66.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Construtora Sernambetiba Ltda.

Preço total dos serviços:
NCR\$ 74.280,00 (setenta e quatro mil duzentos e oitenta cruzeiros novos).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila — Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo — José Ferreira, Membros da Comissão.

ATA Nº 148-68

Ata da reunião da CCSO, para recebimento e abertura das propostas, da Tomada de Preços nº 148-68, referente a execução de levantamento aerofotogramétrico da zona urbana e suburbana da cidade de Florianópolis, as áreas do Estrício (Continente) e o Distrito de Trindade (inclusive a Cidade Universitária) do Estado de Santa Catarina, 14º Distrito Federal de Obras de Saneamento (14º DFOS), conforme as exigências e características constantes do Edital e da Especificação nº 148-68.

As dezesseis horas do dia vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, reuniu-se, na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Eng. Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO, pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelo Eng. Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome, pelo Eng. José Ferreira, membros da Comissão e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura das propostas para a Tomada de Preços nº 148-68, tendo compareci-

do e entregue a proposta o representante a firma Geofoto S.A., inscrita neste Departamento sob nº 349.

Estando a firma com os seus documentos de acordo com o Edital, passou-se a abertura do envelope de proposta que em resumo foi a seguinte:

Geofoto S. A.

Preço total dos serviços:
NCR\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos cruzeiros novos).

Prazo para execução: 6 (seis) meses. Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, vinte e sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da CCSO — Ayrton Manoel D'Avila — Léa Marina Fajardo Balieiro de Jácome — José Ferreira, Membro da Comissão.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS Diretoria Regional da Guanabara EDITAL

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 279, de 20 de fevereiro de 1969, do Diretor Regional do Departamen-

to dos Correios e Telégrafos da Guanabara, em cumprimento de ordem do Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, cita, pelo presente edital, Estenor Francisco Caldonato, Carteiro, nível "14", matrícula número 1.735.329 para no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala das Comissões, situada na rua Afonso de Albuquerque, nº 9 — bairro — neste Estado da Guanabara, a fim de ser ouvido nos autos do processo nº 70.052-68 no qual responde a inquérito administrativo por abandono de cargo, e apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, sob pena de revelia.

Estado da Guanabara, 27 de março de 1969. — Augusto de Sant'Anna, R. 7 — 8 e 9.4.69.

Diretoria Regional de São Paulo EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 149, de 10 de janeiro de 1969, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, e tendo em vista o dispositivo no § 2º do artigo 222 do Estatuto dos Funcionários, fica o servidor Mário Teodolino Piffer — Estafeta, nível 7, citado para dentro de 15 dias a partir da publicação deste Edital, comparecer na Comissão de Inquérito que funciona junto ao Arquivo Geral no 3º andar do Edifício-Sede do D.C.T., em São Paulo, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de 10 dias, no Processo Administrativo nº 29.976-66, sob pena de revelia.

São Paulo, 24 de março de 1969 — Benício Rodrigues dos Santos, Secretário.
Dias: 7 — 8 e 9.4.69.

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037

Preço: NCR\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCR\$ 0,16